

Minhas solicitações/Protocolo/Documento

Protocolo: 15772/2022


Atividade atual: Solicitação/Requerimento Externo

Status: Encaminhado

Data de solicitação:

03/11/2022 13:30:50

Processo:

2226/2021 

Favorecido:

SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. MUNICIPAL

Unidade gestora:


Prefeitura Municipal de Itapemirim

Secretaria:

Protocolo Geral

Descrição:

REQUERIMENTO PARA O DIREITO DOS PEDAGOGOS AO GOZO DE 45 DIAS DE FÉRIAS.

 Voltar

DOCUMENTOS: 2

Filtrar





REQUERIMENTO PARA O DIREITO DOS PEDAGOGOS AO GOZO DE 45 DIAS DE FÉRIAS.
REQUERIMENTO PARA O DIREITO DOS PEDAGOGOS AO GOZO DE 45 DIAS DE FÉRIAS.



Requerimento de Solicitação

É necessário o preenchimento correto dos campos solicitados no requerimento bem como a especificação com o tipo de serviço a ser realizado.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7 com sede e foro na André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000, Itapemirim/ES, devidamente representada por seu representante, SRA. ADRIANA PAULA VIANA ALVES, brasileira, casada, servida pública municipal, CPF nº 007.906.097-89, residente e domiciliada na cidade Marataizes, vem perante V. Exa. para expor e requer o que segue:

Como é sabido, os profissionais do magistério gozam 45 dias consecutivos de férias que são distribuídos no período estabelecido em calendário escolar (recesso), na forma do art. 31 da Lei Municipal n.º 77/09 que disciplina o Estatuto do Magistério.

Ocorre que o artigo 32 do mesmo diploma legal excetua os Pedagogos de gozarem do mesmo benefício, limitando-os ao período de 30 dias.

Tal diferenciação tem causado inconformismo e prejuízo à lisura e isonomia no tratamento dos profissionais do magistério municipal, inclusive, vários são os municípios circunvizinhos que reconhecem legalmente o direito dos pedagogos de gozarem de férias de 45 dias, conforme se verifica no art. 71 da Lei Municipal n.º 867/05 do município de Marataizes.

Desta feita, requer a alteração da lei 77/09 para que conste expressamente o direito dos pedagogos ao gozo de 45 dias de férias compreendido em parte no período de recesso escolar.



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

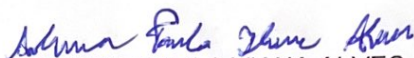
Segue no anexo a minuta de Projeto de Lei sugerindo a proposta requerida.

Certa da probidade e lisura desta Gestão, representando o coletivo dos servidores Pedagogos, subscrevo a presente na esperança do seu deferimento.

Sendo o que cumpria informar e requerer, colho da oportunidade e do ensejo para apresentar a Vossa Excelência respeitosos cumprimentos e votos da mais alta estima e consideração.

Pede deferimento.

Itapemirim, 03 de novembro de 2022.


ADRIANA PAULA VIANA ALVES
REPRESENTANTE DO SINDSERV



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2022

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 77 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação dos art.s 31 e 32 da Lei Complementar n.º 77 de 30 de dezembro de 2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 Os profissionais da educação, quando em exercício da função de docência e pedagógica nas unidades escolares, gozarão 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais;

Art. 32 As férias de que trata o artigo antecedente serão gozadas em consonância com o calendário escolar, coincidindo com o período de recesso escolar.

.....
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 03 de novembro de 2022.